Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Tel. (0138) 47-1556
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

LEI Nº 814/90, DE 30 DE OUTUBRO DE 1.990

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO VASCONCELOS, Prefeito Municipal de Miracatu, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

ARTIGO 1º - Ficam estabelecidas, para a àlaboração do orçamento do Município, relativo ao exercício de 1.991, as diretrizes gerais de que trata este capítulo.

ARTIGO 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos programa para os próximos exercício deverá obedecer a disposição constante do anexo I, que faz parte integsante desta LEI.

ARTIGO 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

ARTIGO 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho a previsão da receita e fixação da despesa, face a nova Constituição Federal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e compreenderá:

§ 1º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das administrações Direta e Indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público;

§ 2º - O orçamento de investimentos das empresas em que o Município direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber;

Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Tel. (0138) 47-1556
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

§ 3º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

ARTIGO 5º - A Lei orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais, aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder a previsão da receita para o exercício.

ARTIGO 6º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação, apurados nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente, os reflexos do novo plano de estabilização econômica editado pelo Governo Federal.

§ 1º - Na estimativa das receitas, deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, provenientes da nova Constituição, incumbido à administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - a proposta de lei fixando alíquotas diferenciadas em razão da utilização e valores dos imóveis. As taxas de polícia administrativas e de atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas. Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente, segundo a variação nominal do Bônus do Tesouro Nacional - BTN, na época do pagamento.

§ 2º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recurso financeiro previsto na programação de desembolso.

§ 3º - As eventuais operações de crédito por antecipação da receita realizada durante o exercício, terão liquidação obrigatória durante o mesmo exercício.

Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Tel. (0138) 47-1556
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

ARTIGO 7º - Na eventualidade de o município, por qualquer razão, entrar em crise financeira, todos os recursos disponíveis então só serão aplicados obedecida a seguinte ordem de prioridade:

a) pagamento de pessoal do quadro
b) cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal;
c) manutenção do atendimento à saúde;
d) pagamento de dívidas.

ARTIGO 8º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira à entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação, cultura, esportes e assistência social.

§ 1º - Os repasses serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo dos planos de aplicação, apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar a 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

ARTIGO 9º - O Executivo poderá realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor, dependendo, em cada caso, de autorização legislativa.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL

ARTIGO 10 - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e entidades das administrações direta e indireta.

ARTIGO 11 - As despesas com pessoal e encargos não poderão exceder a mais do que 40% (quarenta por cento) do valor das respectivas receitas correntes, nem poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, ficando os aumentos salariais do próximo exercício con

Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Tel. (0138) 47-1556
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

condicionados à existência de recursos e à expressa autorização legislativa para tal.

ARTIGO 12 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente, os projetos e atividades constantes do anexo II, que faz parte integrante desta lei, podendo na medida das necessidades serem introduzidos novos programas desde que financiados com recursos próprios e/ou de outras esferas de governo.

ARTIGO 13 - O município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Artigo 212 da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 14 - Para cumprimento do disposto no Artigo 74 e parágrafos da Constituição Federal, consubstanciado no artigo 127 e incisos da Lei Orgânica do Município, o Prefeito, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação desta Lei, comunicará à Câmara a designação do responsável pelo controle interno representante do Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A designação do responsável tratada neste artigo poderá recair preferencialmente sobre o Chefe do Setor de Contabilidade.

ARTIGO 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 30 de outubro de 1.990

SEBASTIÃO VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL

Livro de Registro
DE Leis Municipais
N.º 05 Fls 174/178
12/11/90

Fls. 38 n.º

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Tel. (0138) 47-1556
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

A N E X O I

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
1		Legislativo
	1.1	Câmara Municipal
2		Executivo
	2.1	Gabinete do Prefeito e dependências
	2.2	Administração
	2.3	Finanças
	2.4	Educação, cultura esportes e turismo
	2.5	Saúde
	2.6	Obras e serviços Municipais.

Fls. 39 n.º

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Tel. (0138) 47-1556
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

A N E X O II

A - RELAÇÃO DAS ATIVIDADES

01 - Manutenção da Câmara Municipal
02 - Manutenção do gabinete do prefeito e dependências
03 - Manutenção do Fundo SOcial de Solidariedade
04 - Manutenção dos serviços administrativos
05 - Participação em Consórcios Intermunicipais
06 - Auxílios, contribuições e subvenções
07 - Recolhimentos de encargos sociais em atraso
08 - Contribuição do PASEP
09 - Manutenção dos serviços de finanças
10 - Encargos da dívida pública
11 - Manutenção da administração do ensino
12 - Manutenção de creches
13 - Manutenção da educação pré escolar
14 - Manutenção do ensino fundamental
15 - Manutenção da merenda escoàar
16 - Manutenção do ensino médio
17 - Manutenção da cultura, esportes e turismo
18 - Apoio financeiros a estudantes
19 - Manutenção da assistência médica, sanitária e odontológica
20 - Manutenção dos serviços agrícolas e de abastecimento
21 - Manutenção de obras e serviços municipais
22 - Manutenção dos serviços de estradas de rodagem municipal

B - RELAÇÃO DOS PROJETOS

01 - Aquisição de equipamentos e materiàl permanente para a Câmara municipal.
02 - Construção do prédio da Câmara Municipal
03 - Aquisição de veículo para o gabinete do prefeito
04 - Aquisição de veículo para a administração
05 - Constituição ou aumento de capital de empresas públicas
06 - Instalação da administração dos distritos
07 - Construção do prédio da Prefeitura e anexos
08 - Modernização e informatização dos serviços administrativos e de finanças.

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Tel. (0138) 47-1556
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

09 - Construção, reformas, ampliações e instalações de creches
10 - Construção, instalações, reformas e ampliações de pré escolar
11 - Construção, instalações, reformas e ampliações de escolas
12 - Aquisição de veículos para transporte de alunos
13 - Construção da central de alimentos e de outras obras da alimentação escolar.
14 - Instalações para cursos profissionalizantes
15 - Construção, reforma e ampliação de núcleos esportivos, culturais e de lazer.
16 - Instalação de áreas e equipamentos para lazer e turismo
17 - Transmissão de imagem de televisão
18 - Instalação de parque permanente de exposições
19 - Implantação da assistência odontológica
20 - Construção, ampliação e instalações de Unidade de saúde
21 - Aquisição de veículos e equipamentos médico-hospitalares
22 - Construção e instalações de mercado e centro de abastecimento e distribuição.
23 - Projeto de produção agropecuária
24 - Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas
25 - Construção do matadouro municipal
26 - Expansão da rede telefônica e telefones comunitários
27 - Programa habitacional
28 - Aquisição de desapropriação de imóveis
28 - Instalação de fábrica de guias, bloquetes e similares
30 - Programa de urbanização
31 - Aquisição de veículos e equipamentos para serviços urbanos
32 - Abertura, pavimentação, calçamento, execução de guias, galerias, sargetas, e passeios de vias públicas.
33 - Construção de prédios para delegacias de polícia
34 - Construção e instalações de cemitérios, velórios e serviços funerários.
35 - Extensão de rede de energia elétrica e iluminação pública
36 - Obras de saneamento urbano
37 - Canalização de córregos
38 - Implantação do Distrito Industrial
38 - Criação do hotel municipal
40 - Construção, instalação e reformas de centros comunitários
41 - Reforma e ampliação do terminal rodoviário
42 - Construção de pontes, abrigos, estradas e outras obras rodoviárias
43 - Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários.